

passar para os demais conselheiros e todos terem uma prévia, o que de fato está sendo proposto no Governo do Distrito Federal - GDF. Outro ponto importante também é provocar na comissão de normas, juntos com os demais conselheiros, visita aos deputados distritais para que possam ser impulsionados esses projetos de lei e, concomitantemente, levantar proposta de melhoramento desses projetos. Isso é uma forma efetiva dos conselheiros colaborarem e disponibilizarem para população um resumo das legislações que estão vigentes em favor das pessoas idosas no GDF, pois nem todas estão sendo aplicadas. Em seguida, a Presidente do Conselho, SUELI FRANCISCA VIEIRA, complementou informando que é possível inclusive fazer uma incidência legislativa porque há emendas que podem ser destinadas para políticas de pessoas idosas no Distrito Federal - DF. O Conselheiro Titular, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, acrescentou que é possível o CDI propor algumas parcerias com entidades e organizar uma agenda para esclarecimentos sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa para a população, pois esse ano irá comemorar vinte anos do Estatuto da Pessoa Idosa e ao mesmo tempo colher informações de demandas das regiões administrativas do Distrito Federal. A Conselheira Titular, KARLA DE SOUSA ARAUJO, complementou que a comemoração dos vinte anos do Estatuto da Pessoa Idosa é a oportunidade de mostrar para a população o fruto do trabalho do CDI. A Conselheira Titular, ÂNGELA MARIA SACRAMENTO, acrescentou que os conselheiros em suas considerações devem observar principalmente para as áreas de maior vulnerabilidade, pois os idosos ficam mais expostos e, algumas dessas áreas, não possuem cobertura do estado, não garantindo assim o direito a saúde. A Presidente do Conselho, SUELI FRANCISCA VIEIRA, fez três sugestões: O CDI solicitar para o Núcleo de Inteligência da Polícia Civil levantamento das áreas de vulnerabilidade por regiões administrativas e, a partir desses dados, podem ser organizadas agendas itinerantes para os conselheiros terem contato com essa realidade. Outra sugestão colocada pela presidente do conselho foi o CDI fazer contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/GO para participação e discussão na próxima reunião. E, como última sugestão, colocar como ponto de pauta para próxima reunião a comemoração dos vinte anos do Estatuto da Pessoa Idosa. A Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE, informou que o CDI recebeu uma solicitação de visita do conselho do idoso de Camaçari- BA, agendada para o dia vinte e nove (29) de junho, às quatorze (14h). Serão quatro conselheiros e eles solicitaram a presença de alguns conselheiros do CDI/DF. Foi decidido que os seguintes conselheiros estarão presentes nessa visita: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, ÂNGELA MARIA SACRAMENTO, SUELI FRANCISCA VIEIRA e KARLA DE SOUSA ARAUJO. A Secretária Executiva agradeceu a todos que participaram da reunião e deu por encerrado os trabalhos, nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada pela Presidente do Conselho, SUELI FRANCISCA VIEIRA, e pela Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE. Brasília, 06 de junho de 2023.

#### RESOLUÇÃO Nº 209, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe a concessão de renovação de Registro da Associação Comunitária de Saúde de Sobradinho.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04/07/2023, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 07/2023, da Associação Comunitária de Saúde de Sobradinho, CNPJ 01.635.051/0001-52, localizada na Quadra 10 Área Reservada Número 03, Sobradinho/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00057927/2022-50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

#### RESOLUÇÃO Nº 210, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe a concessão de renovação de Registro da Associação dos Idosos de Ceilândia.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04/07/2023, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 08/2023, a Associação dos Idosos de Ceilândia, CNPJ 01.721.133/0001-10, localizada na EQNM 05/07 Área Especial Ceilândia Sul/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00031628/2023-76

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

#### PORTARIA Nº 38, DE 07 DE JULHO DE 2023

Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria constitui Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF.

Art. 2º As regras sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da SEAC/DF estão previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC; e

III - nesta Portaria, Ato Normativo Setorial, que trata das parcerias realizadas no âmbito da SEAC/DF, referida neste ato como Portaria MROSC SEAC.

Art. 3º As parcerias, compreendidas como ferramentas de consecução de ações e programas de políticas públicas no âmbito da SEAC/DF, observarão:

I - as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme estabelecido na Lei MROSC; e

II - o regime jurídico das parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Distrito Federal e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, de acordo com o disposto no Decreto MROSC.

Parágrafo único. As parcerias deverão ser preferencialmente decorrentes de chamamento público, inclusive quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, salvo quando o parlamentar optar por utilizar a prerrogativa que lhe conferiu o art. 29 da Lei MROSC.

Art. 4º As parcerias deverão prever ações que visem contribuir para reduzir as desigualdades sociais, raciais, de gênero, de inclusão da pessoa com deficiência, dentre outras.

Parágrafo único. São exemplos de mecanismos adequados para implementar o disposto neste artigo:

I - edital de chamamento público específico para determinado público que se enquadre como povo, grupo, comunidade ou população em situação de vulnerabilidade social, de discriminação, de ameaça de violência ou de necessidade de reconhecimento de sua identidade;

II - edital com cotas ou pontuações diferenciadas para proponentes integrantes de povo, grupo, comunidade ou população em situação de vulnerabilidade social, de discriminação, de ameaça de violência ou de necessidade de reconhecimento de sua identidade;

III - edital com delimitação da concorrência para propostas de uma mesma macrorregião, evitando concorrência entre propostas de macrorregiões distintas;

IV - cota de contratação para pessoas que compõem grupos de maior vulnerabilidade social;

V - práticas de incentivo à igualdade de gênero em quaisquer âmbito do projeto;

VI - ações que assegurem às pessoas com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, conforme dispõe o art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII - outras ações de inclusão, dispostas nas ações e metas dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo Cooperação.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - área finalística: área técnica responsável pela execução de atividades-fim da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;

II - AJL: Assessoria Jurídico-Legislativa;

III - DICONP: Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias;

IV - SUAG: Subsecretaria de Administração Geral;

V - ASCOM: Assessoria de Comunicação;

VI - OSC: Organização da Sociedade Civil;

VII - preços públicos: preços referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras, conforme dispõe o art. 28, § 3º, inciso I do Decreto MROSC;

VIII - preço privado: pesquisa realizada junto a fornecedores por meio de proposta escrita devidamente identificada; pesquisa realizada em mídias, sítios especializados ou de domínio amplo; ou apresentação de nota fiscal;

IX - gestor da parceria: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de monitoramento e avaliação;

X - parceria: conjunto de direitos e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e a OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

XI - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e pela OSC;